### <u>DECRETO Nº 104/2009 - DE 18 DE MARÇO DE 2.009.</u>

Regulamenta e institui a Declaração de Faturamento dos Serviços prestados pelos Cartórios, na forma do que dispõe os artigos 166 a 170 da Lei Complementar municipal nº 045/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, no uso das suas

atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** - Fica regulamentada e instituída a Declaração de Faturamento dos Serviços prestados pelos Cartórios, na forma do que dispõe os artigos 166 a 170 da Lei Complementar municipal nº 045/2008, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2°. - A Declaração de Faturamento dos serviços prestados pelos Cartórios, deverá ser mensal e protocolada até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao dos serviços prestados, junto a Divisão de Tributos da Prefeitura.

**Art. 3°.** - O não cumprimento a determinação deste Decreto, implicará nas penalidades previstas nos artigos 422 a 425, da Lei Complementar 045/2008.

**Art. 4**°. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE MARÇO DE 2009.

Vanderlei José Crestani Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Em 18 de março de 2009

> Delair Vilmar Ambrosini Chefe de Gabinete

### **ANEXO I**

## **DO DECRETO N° 104/2009 - DE 18 DE MARÇO DE 2009.**

# DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO PARA OS CARTÓRIOS

ATOS PRATICADOS	QUANTIDADE DE ATOS	VALOR TOTAL EM R\$	VALOR E EMOLUME
TOTAL			
	Chopinzinho, PR, _	de	de _
	·		